



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3352/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0821/2023

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que institui o PROGRAMA MELHOR IDADE, MELHOR VISÃO, no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir:

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Junior Paixão, Indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de lei a esta casa legislativa que institua o programa melhor idade, melhor visão, no âmbito do município de Petrópolis, conforme anteprojeto.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o Autor que esta Indicação Legislativa pretende contribuir para a melhoria de vida das pessoas com idade de 60 anos ou mais, inscritas no Cadastro Único (CadÚnico). Sabemos que a idade traz, para muitas pessoas, dificuldades de visão, seja para perto ou para longe.

Dificuldades para realizar tarefas simples ou complicadas, que acabam afetando a qualidade de vida destas pessoas.

Sabemos igualmente que estas pessoas inscritas no CadÚnico tem dificuldades financeiras para realizar todos os exames e para comprar os óculos indicados.

Precisamos garantir, zelar e assegurar que todos os cidadãos, sem distinção, tenham o acesso à saúde, garantido pela nossa Constituição.

Aprovada a Indicação Legislativa e transformada em Lei, garantiremos aos idosos, em situação de vulnerabilidade financeira, façam seus exames oftalmológicos e recebam seus óculos de forma gratuita.

O controle digital auxilia no acesso às dependências, considerando que, infelizmente, há casos de violência praticada contra alunos ou professores por pessoas estranhas na comunidade escolar.

Com este equipamento, os responsáveis poderão acompanhar via notificação no celular a entrada em tempo real e a frequência dos alunos nas Unidades, gerando assim, menos alunos faltantes. Isso traz muito mais tranquilidade para os responsáveis, que poderão acompanhar os horários de entrada e saída na escola, e não fiquem temerosos de que eles não tenham chegado ao seu destino e preocupados por não terem certeza se eles já saíram de seu espaço.

Podemos usar a tecnologia a favor da segurança de nosso alunado e das equipes que trabalham nas unidades escolares.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

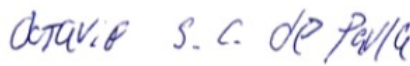
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 28 de Fevereiro de 2023



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal

Domingos Protetor

DOMINGOS PROTETOR
Vogal